

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

| Redação Proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Redação Aprovada PREVIC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativa                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Considerando que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| e) a Lei Complementar nº 109/2001 dispõe, em seu artigo 33, incisos I e IV, que dependerão de prévia e expressa autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC") as operações de criação de novo plano, de alteração regulamentar de planos de benefícios e de transferência de grupo de Participantes ou Assistidos para outro plano de benefícios, relativas às entidades fechadas de previdência complementar, em razão do que as PARTES submeterão à referida autoridade governamental o respectivo processo, instruído nos termos da legislação de regência, destacando-se que o Regulamento do PLANO DE ORIGEM incluirá as regras aplicáveis ao processo de Migração ao PLANO DE DESTINO, cujo Regulamento, por sua vez, incluirá o regramento para a recepção dos Participantes e Assistidos e respectivos Créditos de Migração, oriundos do PLANO DE ORIGEM; | e) a Lei Complementar nº 109/2001 dispõe, em seu artigo 33, incisos I e IV, que dependerão de prévia e expressa autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC") as operações de criação de novo plano, de alteração regulamentar de planos de benefícios e de transferência de grupo de Participantes ou Assistidos para outro plano de benefícios, relativas às entidades fechadas de previdência complementar, em razão do que as PARTES submeterão à referida autoridade governamental o respectivo processo, instruído nos termos da legislação de regência, destacando-se que o Regulamento do PLANO DE ORIGEM incluirá as regras aplicáveis ao processo de Migração ao PLANO DE DESTINO, cujo Regulamento, por sua vez, incluirá o regramento para a recepção dos Participantes e Assistidos e <b>respectivas Reservas</b> de Migração, oriundos do PLANO DE ORIGEM; | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| I – DO GLOSSÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sem Alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste TERMO DE MIGRAÇÃO, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                   |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• “Crédito de Migração”: é o montante calculado para fins de Migração e que corresponderá ao valor que cada Participante e Assistido poderá transferir para o PLANO DE DESTINO, de acordo com o disposto no Regulamento do PLANO DE ORIGEM e neste TERMO DE MIGRAÇÃO;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                     | Excluído.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• “Data de Autorização”: é a data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão governamental competente autorizando o processo de Migração e as medidas necessárias à sua implementação, com a alteração do Regulamento do PLANO DE ORIGEM, bem como a aprovação do Regulamento do PLANO DE DESTINO, com o objetivo de prever a possibilidade de Migração voluntária dos Participantes e Assistidos com os respectivos Créditos de Migração individuais, do PLANO DE ORIGEM ao PLANO DE DESTINO.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• “Data de Autorização”: é a data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão governamental competente autorizando o processo de Migração e as medidas necessárias à sua implementação, com a alteração do Regulamento do PLANO DE ORIGEM, bem como a aprovação do Regulamento do PLANO DE DESTINO, com o objetivo de prever a possibilidade de Migração voluntária dos Participantes e Assistidos com <b>as respectivas Reservas</b> de Migração individuais, do PLANO DE ORIGEM ao PLANO DE DESTINO.</li></ul> | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Data Efetiva da Migração”: é a data, após encerrado o Período de Opção pela Migração, em que deverá ocorrer a efetivação da Migração, e na qual serão reposicionados os valores dos Créditos de Migração apurados na Data do Cálculo e relativos aos Participantes e Assistidos que tiverem optado pela Migração, substituindo em definitivo os valores informados no Termo de Opção pela Migração. A Data Efetiva da Migração ocorrerá no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da Data de Autorização, a ser definida pela FAPES e divulgada aos Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Data Efetiva da Migração”: é a data, após encerrado o Período de Opção pela Migração, em que deverá ocorrer a efetivação da Migração, e na qual serão reposicionados os valores <b>das Reservas</b> de Migração <b>apuradas</b> na Data do Cálculo e <b>relativas</b> aos Participantes e Assistidos que tiverem optado pela Migração, substituindo em definitivo os valores informados no Termo de Opção pela Migração. A Data Efetiva da Migração ocorrerá no prazo de <b>60 (sessenta)</b> dias, contados <b>do último dia do Período de Opção pela Migração</b>, a ser definida pela FAPES e divulgada aos Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM.</li> </ul> | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> <p>Adequar o prazo para finalização da operação que deve ser estabelecido a partir do último dia do prazo para opção dos participantes e assistidos, em atendimento ao parágrafo único ao art. 162 da Resolução Previc nº 23/2023.</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Migração”: transferência voluntária dos Participantes e Assistidos que formalizarem a Opção pela Migração, e de seus respectivos Créditos de Migração, do PLANO DE ORIGEM para o PLANO DESTINO, conforme opção exercida, com extinção de todos os seus direitos e obrigações no PLANO DE ORIGEM e imediata vinculação às regras do PLANO DE DESTINO, a partir da Data Efetiva da Migração.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Migração”: transferência voluntária dos Participantes e Assistidos que formalizarem a Opção pela Migração, e de <b>suas respectivas Reservas</b> de Migração, do PLANO DE ORIGEM para o PLANO DESTINO, conforme opção exercida, com extinção de todos os seus direitos e obrigações no PLANO DE ORIGEM e imediata vinculação às regras do PLANO DE DESTINO, a partir da Data Efetiva da Migração.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p>                                                                                                                                                                                                                                        |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Opção pela Migração”: é o ato voluntário formal, irrevogável e irretratável, do Participante ou Assistido que não quiser permanecer no PLANO DE ORIGEM, exercido por meio da assinatura do Termo de Opção pela Migração, durante o Período de Opção pela Migração, autorizando sua Migração e a do seu Crédito de Migração para o PLANO DE DESTINO, e que venha a produzir os seus efeitos da Data Efetiva da Migração.</li> </ul>                                                                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Opção pela Migração”: é o ato voluntário formal, irrevogável e irretratável, do Participante ou Assistido que não quiser permanecer no PLANO DE ORIGEM, exercido por meio da assinatura do Termo de Opção pela Migração, durante o Período de Opção pela Migração, autorizando sua Migração e a <b>da sua Reserva</b> de Migração para o PLANO DE DESTINO, e que venha a produzir os seus efeitos da Data Efetiva da Migração.</li> </ul>                                                                                                     | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p>                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Período de Opção pela Migração”: é o prazo de 60 (sessenta) dias corridos ou outro que vier a ser definido pela FAPES, durante o qual o Participante e o Assistido que não quiser permanecer no PLANO DE ORIGEM poderá formalizar sua Opção pela Migração, mediante assinatura e entrega do Termo de Opção pela Migração à ENTIDADE. Referido prazo se iniciará na data estabelecida pela ENTIDADE, observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Autorização, e seu início será precedido da disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Período de Opção pela Migração”: é o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, durante o qual o Participante e o Assistido que não quiser permanecer no PLANO DE ORIGEM poderá formalizar sua Opção pela Migração, mediante assinatura e entrega do Termo de Opção pela Migração à ENTIDADE. Referido prazo se iniciará na data estabelecida pela ENTIDADE, observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Autorização, e seu início será precedido da disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</li> </ul> | <p>Termo de Migração deve definir claramente o prazo para o período de opção. Excluído o trecho “ou outro que vier a ser definido pela FAPES”.</p> |
| <p>Sem referência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Reserva de Migração”: é o montante calculado para fins de Migração e que corresponderá ao valor que cada Participante e Assistido poderá transferir para o PLANO DE DESTINO, de acordo com o disposto no Regulamento do PLANO DE ORIGEM e neste TERMO DE MIGRAÇÃO.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p>                                                                           |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <p>• “Termo de Opção pela Migração”: é o instrumento particular de transação de direitos e obrigações por meio do qual os Participantes e Assistidos interessados formalizarão, voluntaria e espontaneamente, a sua Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, manifestando sua concordância com o Crédito de Migração posicionado na Data do Cálculo e com o critério a ser adotado para a sua atualização até a Data Efetiva da Migração, e outorgarão quitação plena pela satisfação de todos os seus direitos junto ao PLANO DE ORIGEM. Referido termo também formalizará a adesão do Participante ou Assistido ao PLANO DE DESTINO.</p> | <p>• “Termo de Opção pela Migração”: é o instrumento particular de transação de direitos e obrigações por meio do qual os Participantes e Assistidos interessados formalizarão, voluntaria e espontaneamente, a sua Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, manifestando sua concordância com a <b>Reserva</b> de Migração <b>posicionada</b> na Data do Cálculo e com o critério a ser adotado para a sua atualização até a Data Efetiva da Migração, e outorgarão quitação plena pela satisfação de todos os seus direitos junto ao PLANO DE ORIGEM. Referido termo também formalizará a adesão do Participante ou Assistido ao PLANO DE DESTINO.</p> | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> |
| <p>III – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A MIGRAÇÃO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Sem Alteração.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| <p>CLÁUSULA TERCEIRA – Os Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM vinculados às PATROCINADORAS poderão, no Período de Opção pela Migração, exercer sua opção por migrar para o PLANO DE DESTINO, mediante a transferência do respectivo Crédito de Migração para o PLANO DE DESTINO, desvinculando-se, para todos os efeitos de direito, do PLANO DE ORIGEM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>CLÁUSULA TERCEIRA – Os Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM vinculados às PATROCINADORAS poderão, no Período de Opção pela Migração, exercer sua opção por migrar para o PLANO DE DESTINO, mediante a transferência da <b>respectiva Reserva</b> de Migração para o PLANO DE DESTINO, desvinculando-se, para todos os efeitos de direito, do PLANO DE ORIGEM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo Terceiro – A Opção de Migração de que trata o caput desta Cláusula terá caráter irrevogável e irretratável, não permitindo o arrependimento posterior à assinatura do Termo de Opção pela Migração, ainda que o valor do Crédito de Migração, atualizado desde a Data do Cálculo até a Data Efetiva da Migração, conforme as regras dispostas neste TERMO DE MIGRAÇÃO, tenha valor inferior ou superior ao informado anteriormente ao Participante ou Assistido. | Parágrafo Terceiro – A Opção de Migração de que trata o caput desta Cláusula terá caráter irrevogável e irretratável, não permitindo o arrependimento posterior à assinatura do Termo de Opção pela Migração, ainda que o valor <b>da Reserva</b> de Migração, <b>atualizada</b> desde a Data do Cálculo até a Data Efetiva da Migração, conforme as regras dispostas neste TERMO DE MIGRAÇÃO, tenha valor inferior ou superior ao informado anteriormente ao Participante ou Assistido. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| Parágrafo Quarto – Será observada a opção manifestada pelo Participante ou Assistido que vier a falecer, do Participante que se tornar inválido ou que tenha qualquer outra modificação de sua condição de Participante ou Assistido perante o PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, observando-se as seguintes regras e condições:                                  | Sem alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| a) caso o Participante ou Assistido faleça no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, seus beneficiários poderão requerer e, se cumpridos os requisitos regulamentares, ter concedido o benefício de complementação de pensão por morte no PLANO DE ORIGEM, fato esse que não modificará o Crédito de Migração calculado na Data do Cálculo e informado ao Participante ou Assistido em vida, tampouco alterará a regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo aos seus beneficiários ou aos seus herdeiros, se for o caso, o direito sobre o referido Crédito de Migração, no PLANO DE DESTINO, sendo certo que: | a) caso o Participante ou Assistido faleça no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, seus beneficiários poderão requerer e, se cumpridos os requisitos regulamentares, ter concedido o benefício de complementação de pensão por morte no PLANO DE ORIGEM, fato esse que não modificará <b>a Reserva</b> de Migração <b>calculada</b> na Data do Cálculo e <b>informada</b> ao Participante ou Assistido em vida, tampouco alterará a regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo aos seus beneficiários ou aos seus herdeiros, se for o caso, o direito sobre a <b>referida Reserva</b> de Migração, no PLANO DE DESTINO, sendo certo que: | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| i. não haverá, para fins do cálculo do Crédito de Migração, acréscimo das contribuições projetadas referidas no regulamento do PLANO DE DESTINO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | i. não haverá, para fins do cálculo <b>da Reserva</b> de Migração, acréscimo das contribuições projetadas referidas no regulamento do PLANO DE DESTINO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| iii. inexistindo beneficiários, o Crédito de Migração será pago, no PLANO DE DESTINO, em parcela única, aos herdeiros habilitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | iii. inexistindo beneficiários, <b>a Reserva</b> de Migração será <b>paga</b> , no PLANO DE DESTINO, em parcela única, aos herdeiros habilitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |



## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| b) caso o Participante requeira e tenha a si concedido benefício de complementação de aposentadoria (por invalidez, por idade, por tempo de contribuição ou de ex-combatente) assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação do Crédito de Migração calculado na Data do Cálculo e já informado ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo-lhe o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, receber o benefício correspondente no PLANO DE DESTINO, sendo certo que: | b) caso o Participante requeira e tenha a si concedido benefício de complementação de aposentadoria (por invalidez, por idade, por tempo de contribuição ou de ex-combatente) assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação <b>da Reserva</b> de Migração <b>calculada</b> na Data do Cálculo e já <b>informada</b> ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo-lhe o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, receber o benefício correspondente no PLANO DE DESTINO, sendo certo que: | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| i. não haverá, para fins do cálculo do Crédito de Migração, acréscimo das contribuições projetadas referidas no regulamento do PLANO DE DESTINO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | i. não haverá, para fins do cálculo <b>da Reserva</b> de Migração, acréscimo das contribuições projetadas referidas no regulamento do PLANO DE DESTINO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| ii. os benefícios correspondentes no PLANO DE DESTINO terão como base de cálculo o Crédito de Migração e serão pagos de acordo com a forma de recebimento do benefício escolhida pelo Assistido, nos termos do Regulamento do PLANO DE DESTINO, aplicando-se a ele as demais regras referentes aos Assistidos que optam pela Migração, constantes do presente TERMO DE MIGRAÇÃO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ii. os benefícios correspondentes no PLANO DE DESTINO terão como base de cálculo <b>a Reserva</b> de Migração e serão pagos de acordo com a forma de recebimento do benefício escolhida pelo Assistido, nos termos do Regulamento do PLANO DE DESTINO, aplicando-se a ele as demais regras referentes aos Assistidos que optam pela Migração, constantes do presente TERMO DE MIGRAÇÃO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |



## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <p>c) caso o Participante requeira e tenha a si concedido benefício de auxílio-doença assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação do Crédito de Migração calculado na Data do Cálculo e já informado ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo-lhe o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, receber o benefício correspondente no PLANO DE DESTINO, o qual, enquanto mantido, será custeado por fundo previdencial especificamente constituído no PLANO DE DESTINO para custeio dos benefícios de risco, sem utilização do saldo constituído a partir do Crédito de Migração;</p> | <p>c) caso o Participante requeira e tenha a si concedido benefício de auxílio-doença assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação <b>da Reserva</b> de Migração <b>calculada</b> na Data do Cálculo e já <b>informada</b> ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo-lhe o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, receber o benefício correspondente no PLANO DE DESTINO, o qual, enquanto mantido, será custeado por fundo previdencial especificamente constituído no PLANO DE DESTINO para custeio dos benefícios de risco, sem utilização do saldo constituído a partir <b>da Reserva</b> de Migração;</p> | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <p>d) caso o Participante requeira e tenha sido concedido a seus dependentes o benefício de complementação de auxílio-reclusão assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação do Crédito de Migração calculado na Data do Cálculo e já informado ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo a seus dependentes o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, terão cessado o recebimento do referido benefício no PLANO DE DESTINO, que não prevê e, portanto, não assegura benefício por reclusão, de modo que o Participante passará a ser tratado, no PLANO DE DESTINO, como Participante ativo com a suspensão das contribuições enquanto perdurar a referida condição, ressalvada a possibilidade de opção pelo instituto do autopatrocinio, hipótese em que se tornará participante autopatrocinado.</p> | <p>d) caso o Participante requeira e tenha sido concedido a seus dependentes o benefício de complementação de auxílio-reclusão assegurado pelo PLANO DE ORIGEM no período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, não haverá modificação da <b>Reserva</b> de Migração <b>calculada</b> na Data do Cálculo e já <b>informada</b> ao Participante, tampouco haverá alteração da regra de atualização para a Data Efetiva da Migração, assistindo a seus dependentes o direito de receber, no PLANO DE ORIGEM, o respectivo benefício até a Data Efetiva da Migração e, a partir de então, terão cessado o recebimento do referido benefício no PLANO DE DESTINO, que não prevê e, portanto, não assegura benefício por reclusão, de modo que o Participante passará a ser tratado, no PLANO DE DESTINO, como Participante ativo com a suspensão das contribuições enquanto perdurar a referida condição, ressalvada a possibilidade de opção pelo instituto do autopatrocinio, hipótese em que se tornará participante autopatrocinado.</p> | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo Quinto - Aos Participantes que tenham cessado o vínculo empregatício com a PATROCINADORA ou que tenham, mesmo que na constância do vínculo empregatício, perdido integralmente a sua remuneração, antes ou durante o período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Opção pela Migração e a véspera da Data Efetiva da Migração, e que não tenham exercido a opção por um dos Institutos Legais previstos nos PLANOS DE ORIGEM até a Data do Cálculo, aplicam-se as seguintes regras: | Parágrafo Quinto - Os Participantes que, <b>na Data do Cálculo ou posteriormente a ela, estiverem aptos a exercer a opção por um dos Institutos Legais previstos no PLANO DE ORIGEM poderão fazer a opção nos termos do Regulamento do referido PLANO e enquanto nele estiverem inscritos, sendo-lhes aplicáveis</b> as seguintes regras <b>relativas à Migração</b> : | Detalhar o tratamento a ser dado àqueles que estiverem aptos a exercer a opção por um dos institutos (seja por ter perdido o vínculo empregatício; seja por ter, na constância do vínculo, perdido a remuneração), mas que, por qualquer razão, ainda não tiverem realizado a sua opção ou a tenham realizado mas queiram modificá-la antes da Data da Efetiva Migração. |
| a) fica assegurado, no Período de Opção pela Migração, o direito à Opção pela Migração, que será efetuada com base no valor do Crédito de Migração calculado na Data do Cálculo e atualizado para a Data Efetiva da Migração, sem que eventual opção por quaisquer dos Institutos Legais interfira no referido Crédito de Migração;                                                                                                                                                                          | a) fica assegurado, no Período de Opção pela Migração, o direito à Opção pela Migração, que será efetuada com base no valor <b>da Reserva de Migração calculada</b> na Data do Cálculo e <b>atualizada</b> para a Data Efetiva da Migração, sem que eventual opção por quaisquer dos Institutos Legais interfira na <b>referida Reserva de Migração</b> ;              | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| g) caso o Participante tenha, na constância do vínculo empregatício, perdido integralmente a sua remuneração e não tenha optado pelo autopatrocínio durante sua participação no PLANO DE ORIGEM, ele, se tiver exercido a Opção pela Migração, será migrado como se tivesse optado pelo autopatrocínio no PLANO DE ORIGEM, sendo descontado do seu Crédito de Migração o valor das contribuições que seriam devidas no PLANO DE ORIGEM caso ele, de fato, tivesse optado pelo autopatrocínio, mas ingressará no PLANO DE DESTINO na condição de Participante ativo com contribuições suspensas. | g) caso o Participante tenha, na constância do vínculo empregatício, perdido integralmente a sua remuneração e não tenha optado pelo autopatrocínio durante sua participação no PLANO DE ORIGEM, ele, se tiver exercido a Opção pela Migração, será migrado como se tivesse optado pelo autopatrocínio no PLANO DE ORIGEM, sendo descontado <b>da sua Reserva</b> de Migração o valor das contribuições que seriam devidas no PLANO DE ORIGEM caso ele, de fato, tivesse optado pelo autopatrocínio, mas ingressará no PLANO DE DESTINO na condição de Participante ativo com contribuições suspensas. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                         |
| IV – DO CÁLCULO DO CRÉDITO DE MIGRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | IV – DO CÁLCULO <b>DA RESERVA</b> DE MIGRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                         |
| CLÁUSULA SEXTA - O cálculo do Crédito de Migração, na Data do Cálculo, considerará o seguinte:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CLÁUSULA SEXTA - O cálculo <b>da Reserva</b> de Migração, na Data do Cálculo, considerará o seguinte:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                         |
| II - Para os Assistidos (Participantes Assistidos e Beneficiários Assistidos), corresponderá ao valor resultante de (a) + (b) + (c) + (d) + (e) – (f), onde:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                           |
| (a) reserva matemática individual, considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do PLANO DE ORIGEM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (a) reserva matemática individual <b>do benefício percebido pelo Assistido no PLANO DE ORIGEM</b> , considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do PLANO DE ORIGEM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Explicitar que a "reserva matemática individual" refere-se à reserva matemática do benefício percebido pelo Assistido no plano de origem. |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| (e) saldo oriundo de portabilidade que não tenha sido utilizado para pagamento de joia no PLANO DE ORIGEM e saldo credor que o Participante possua em decorrência de sua participação no PLANO DE ORIGEM, devido a recálculo de joia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | (e) saldo oriundo de portabilidade que não tenha sido utilizado para pagamento de joia no PLANO DE ORIGEM e saldo credor que o <b>Assistido</b> possua em decorrência de sua participação no PLANO DE ORIGEM, devido a recálculo de joia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Substituir o termo "Participante" por "Assistido".                |
| (f) débitos previdenciais que o Participante possua em decorrência de sua participação no PLANO DE ORIGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (f) débitos previdenciais que o <b>Assistido</b> possua em decorrência de sua participação no PLANO DE ORIGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| Parágrafo Terceiro - No caso de eventual déficit técnico apurado na Data do Cálculo, na avaliação atuarial do PLANO DE ORIGEM realizada para fins da Migração, a responsabilidade pelo seu equacionamento será atribuída aos Participantes e Assistidos, de um lado, e às PATROCINADORAS, de outro, proporcionalmente às contribuições normais vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, sendo que a parcela relativa a estes, para fins de alocação individual no Crédito de Migração, se dará considerando a reserva matemática individual de benefício definido. | Parágrafo Terceiro - No caso de eventual déficit técnico apurado na Data do Cálculo, na avaliação atuarial do PLANO DE ORIGEM realizada para fins da Migração, a responsabilidade pelo seu equacionamento será atribuída aos Participantes e Assistidos, de um lado, e às PATROCINADORAS, de outro, proporcionalmente às contribuições normais vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, sendo que a parcela relativa a estes, para fins de alocação individual <b>na Reserva</b> de Migração, se dará considerando a reserva matemática individual de benefício definido. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| Parágrafo Quinto - A parcela do superávit atribuída aos Participantes e Assistidos será rateada dentre eles, para fins de alocação individual no Crédito de Migração, proporcionalmente às suas reservas matemáticas individuais de benefício definido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Parágrafo Quinto - A parcela do superávit atribuída aos Participantes e Assistidos será rateada dentre eles, para fins de alocação individual <b>na Reserva</b> de Migração, proporcionalmente às suas reservas matemáticas individuais de benefício definido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Parágrafo Sétimo – A avaliação atuarial realizada para fins do cálculo dos Créditos de Migração, na Data do Cálculo, deverá considerar a subtração, do patrimônio de cobertura do PLANO DE ORIGEM, do valor atuarialmente calculado necessário para dar cobertura aos benefícios de risco assegurados pelo PLANO DE DESTINO, valor esse que, após a conclusão do Período de Opção pela Migração, será (i) proporcionalizado de acordo com a soma das reservas matemáticas individuais calculadas na Data do Cálculo dos Participantes e Assistidos que migrarem frente à soma total das reservas matemáticas individuais na mesma data; (ii) atualizado pelo retorno dos investimentos no período compreendido entre a Data do Cálculo e a Data Efetiva da Migração; e (iii) creditado no PLANO DE DESTINO, em fundo previdencial específico para cobertura dos benefícios de risco.</p> | <p>Parágrafo Sétimo – A avaliação atuarial realizada para fins do cálculo <b>das Reservas</b> de Migração, na Data do Cálculo, deverá considerar a subtração, do patrimônio de cobertura do PLANO DE ORIGEM, do valor atuarialmente calculado necessário para dar cobertura aos benefícios de risco assegurados pelo PLANO DE DESTINO, valor esse que, após a conclusão do Período de Opção pela Migração, será (i) proporcionalizado de acordo com a soma das reservas matemáticas individuais calculadas na Data do Cálculo dos Participantes <b>Ativos e Autopatrocinados</b> que migrarem frente à soma total das reservas matemáticas individuais <b>de todos os Participantes Ativos e Autopatrocinados</b> na mesma data; (ii) atualizado pelo retorno <b>líquido</b> dos investimentos no período compreendido entre a Data do Cálculo e a Data Efetiva da Migração; e (iii) creditado no PLANO DE DESTINO, em fundo previdencial específico para cobertura dos benefícios de risco.</p> | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p> <p>Explicitar que dispositivo se aplica apenas aos Participantes Ativos e Autopatrocinados, excluindo a referência a assistidos.</p> |
| <p>Parágrafo Dez – As diferenças financeiras decorrentes da observância das garantias mínimas citadas nos Parágrafos Oitavo e Nono desta Cláusula serão consideradas, na avaliação atuarial realizada para fins do cálculo dos Créditos de Migração, no equilíbrio técnico do PLANO DE ORIGEM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Parágrafo <b>Décimo</b> – As diferenças financeiras decorrentes da observância das garantias mínimas citadas nos Parágrafos Oitavo e Nono desta Cláusula serão consideradas, na avaliação atuarial realizada para fins do cálculo <b>das Reservas</b> de Migração, no equilíbrio técnico do PLANO DE ORIGEM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".</p>                                                                                                                                      |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo Onze - O Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos, apurado na Data do Cálculo, será atualizado desde a Data do Cálculo até a Data Efetiva da Migração, considerando:                                                              | Parágrafo <b>Décimo Primeiro - A Reserva</b> de Migração dos Participantes e Assistidos, <b>apurada</b> na Data do Cálculo, será <b>atualizada</b> desde a Data do Cálculo até a Data Efetiva da Migração, considerando:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b) a adição das contribuições normais e extraordinárias efetuadas ao PLANO DE ORIGEM posteriormente à Data do Cálculo até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Migração, exceto as relativas ao custeio das despesas administrativas; | b) a adição das contribuições efetuadas <b>pelos Participantes e Assistidos e respectiva PATROCINADORA</b> ao PLANO DE ORIGEM posteriormente à Data do Cálculo até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Migração, exceto <b>a parcela dessas contribuições destinada ao custeio das despesas administrativas, as contribuições extraordinárias pagas pelas PATROCINADORAS para fins do custeio dos déficits de sua responsabilidade e as contribuições normais pagas pela PATROCINADORAS em contrapartida às contribuições normais dos Assistidos, estas últimas referidas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, que serão utilizadas para abatimento do aporte a ser feito pelas PATROCINADORAS;</b> | Ajuste redacional para excepcionalizar as contribuições extraordinárias de Patrocinadores para equacionamento de déficit e as contribuições normais de Patrocinadores feitas em contrapartida às contribuições normais de assistidos, posto que se estas são utilizadas para abater a dívida dos Patrocinadores, não podem, ao mesmo tempo, acrescentar as reservas de migração. Assim, a alínea “b” foi ajustada para prever que as contribuições referidas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona não serão consideradas para fins de acréscimo das reservas de migração. |
| V – DA PERMANÊNCIA DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO PLANO DE ORIGEM                                                                                                                                                                                  | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| CLÁUSULA SÉTIMA - Aos Participantes e Assistidos será assegurada a opção de permanência no PLANO DE ORIGEM, sendo certo que o respectivo Crédito de Migração, calculado exclusivamente para fins da Migração, não produzirá, para eles, qualquer efeito, sendo que o não exercício da Opção pela Migração será considerada como opção tácita do Participante ou Assistido em permanecer no PLANO DE ORIGEM. | CLÁUSULA SÉTIMA - Aos Participantes e Assistidos será assegurada a opção de permanência no PLANO DE ORIGEM, sendo certo que <b>a respectiva Reserva</b> de Migração, <b>calculada</b> exclusivamente para fins da Migração, não produzirá, para eles, qualquer efeito, sendo que o não exercício da Opção pela Migração será considerada como opção tácita do Participante ou Assistido em permanecer no PLANO DE ORIGEM.       | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |
| VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO E SEGREGAÇÃO DO ATIVO, DOS EXIGÍVEIS, DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA, DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E DOS FUNDOS                                                                                                                                                                                                                                                           | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| CLÁUSULA OITAVA – Na Data Efetiva da Migração, a ENTIDADE promoverá a transferência de cada Participante e Assistido que houver formalizado sua Opção pela Migração, bem como do montante do respectivo Crédito de Migração, devidamente atualizado para a referida data, para o PLANO DE DESTINO, observando as disposições deste TERMO DE MIGRAÇÃO e dos Regulamentos dos PLANOS DE ORIGEM e de DESTINO.  | CLÁUSULA OITAVA – Na Data Efetiva da Migração, a ENTIDADE promoverá a transferência de cada Participante e Assistido que houver formalizado sua Opção pela Migração, bem como do montante <b>da respectiva Reserva</b> de Migração, devidamente <b>atualizada</b> para a referida data, para o PLANO DE DESTINO, observando as disposições deste TERMO DE MIGRAÇÃO e dos Regulamentos dos PLANOS DE ORIGEM e <b>DE</b> DESTINO. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLÁUSULA NONA - Os Créditos de Migração calculados conforme disposto na Cláusula Sexta serão custeados pelo patrimônio de cobertura do PLANO DE ORIGEM, acrescido de aporte à vista feito pelas PATROCINADORAS até a Data Efetiva da Migração, correspondente às seguintes parcelas relativas aos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração:                                                                                                                                  | CLÁUSULA NONA - <b>As Reservas</b> de Migração <b>calculadas</b> conforme disposto na Cláusula Sexta serão <b>custeadas</b> pelo patrimônio de cobertura do PLANO DE ORIGEM, acrescido de aporte à vista feito pelas PATROCINADORAS até a Data Efetiva da Migração, correspondente às seguintes parcelas relativas aos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração:                                                                      | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                                                                                                                                |
| CLÁUSULA DÉCIMA - O montante correspondente à parcela do patrimônio de cobertura, dos exigíveis, fundos e provisões matemáticas do PLANO DE ORIGEM, visando à cobertura das obrigações migradas ao PLANO DE DESTINO, na Data Efetiva da Migração, será definido de acordo com os critérios e procedimentos constantes neste TERMO DE MIGRAÇÃO e da Nota Técnica Atuarial que instrui o processo submetido à autoridade governamental competente, observando-se as disposições seguintes. | Sem alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Parágrafo Primeiro - O montante correspondente à parcela do ativo patrimonial do PLANO DE ORIGEM que, na Data Efetiva da Migração, será migrado para o PLANO DE DESTINO, será equivalente à soma dos Créditos de Migração dos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, acrescida de eventuais recursos que serão alocados em fundos e exigíveis, também na Data Efetiva da Migração.                                                                                        | Parágrafo Primeiro - O montante correspondente à parcela do ativo patrimonial do PLANO DE ORIGEM que, na Data Efetiva da Migração, <b>juntamente com o valor do aporte à vista a ser feito pelas PATROCINADORAS previsto na Cláusula Nona</b> , será migrado para o PLANO DE DESTINO, será equivalente à soma <b>das Reservas</b> de Migração dos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, acrescida de eventuais recursos que serão | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".<br><br>Ajuste redacional para esclarecer acerca do aporte à vista que será feito pelos Patrocinadores por ocasião da migração, em complementação ao previsto na Cláusula Nona. |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | alocados em fundos e exigíveis, também na Data Efetiva da Migração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| Parágrafo Terceiro - Considerando a exigência de renúncia ao direito em que se fundam ações judiciais como condição para o exercício da Opção pela Migração, para fins da avaliação atuarial realizada na Data do Cálculo, o exigível contingencial será considerado nulo, o que refletirá, nessa avaliação atuarial para fins do processo de Migração, positivamente no equilíbrio técnico do PLANO DE ORIGEM e, consequentemente, produzirá incremento aos Créditos de Migração, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta. No PLANO DE DESTINO, na Data Efetiva da Migração, não será constituído exigível contingencial e, no PLANO DE ORIGEM, ele será recalculado após a Migração, para refletir as contingências inerentes aos Participantes e Assistidos que nele permaneceram. | Parágrafo Terceiro - Considerando a exigência de renúncia ao direito em que se fundam ações judiciais como condição para o exercício da Opção pela Migração, para fins da avaliação atuarial realizada na Data do Cálculo, o exigível contingencial será considerado nulo, o que refletirá, nessa avaliação atuarial para fins do processo de Migração, positivamente no equilíbrio técnico do PLANO DE ORIGEM e, consequentemente, produzirá incremento <b>às Reservas</b> de Migração, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta. No PLANO DE DESTINO, na Data Efetiva da Migração, não será constituído exigível contingencial e, no PLANO DE ORIGEM, ele será recalculado após a Migração, para refletir as contingências inerentes aos Participantes e Assistidos que nele permaneceram. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração". |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo Sétimo – O Fundo Previdencial de saldos dos participantes desligados será integralmente mantido no PLANO DE ORIGEM, uma vez que os ex-participantes não poderão migrar, ao passo que o Fundo Previdencial de Crédito Especial, cujo saldo é composto por créditos individuais de Participantes e Assistidos, será mantido no PLANO DE ORIGEM em relação aos créditos daqueles que não migrarem e será desconstituído em relação ao créditos daqueles que migrarem, visto que tal crédito comporá o Crédito de Migração, nos termos das alíneas “e” dos incisos I e II do caput da Cláusula Sexta. | Parágrafo Sétimo – O Fundo Previdencial de saldos dos participantes desligados será integralmente mantido no PLANO DE ORIGEM, uma vez que os ex-participantes não poderão migrar, ao passo que o Fundo Previdencial de Crédito Especial, cujo saldo é composto por créditos individuais de Participantes e Assistidos, será mantido no PLANO DE ORIGEM em relação aos créditos daqueles que não migrarem e será desconstituído em relação ao créditos daqueles que migrarem, visto que tal crédito comporá <b>a Reserva</b> de Migração, nos termos das alíneas “e” dos incisos I e II do caput da Cláusula Sexta. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                     |
| Parágrafo Oitavo – Será mantido no PLANO DE DESTINO um Fundo Previdencial para dar cobertura aos benefícios de risco por ele assegurados, que receberá um crédito inicial, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, e, após, será custeado, no PLANO DE DESTINO, por contribuições de participantes e patrocinadoras, nos termos do seu Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                               | Parágrafo Oitavo – Será mantido no PLANO DE DESTINO um Fundo Previdencial para dar cobertura aos benefícios de risco por ele assegurados, que receberá um crédito inicial, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, e, após, será custeado, no PLANO DE DESTINO, por contribuições de participantes e patrocinadoras <b>caso reavaliações atuariais realizadas posteriormente à Migração acarretem a necessidade de custeio</b> , nos termos do seu Regulamento.                                                                                                                                          | Ajuste de redação vez que o Fundo Previdencial será integralmente constituído no momento da migração. |
| VII – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                       |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À ENTIDADE caberá seguir os procedimentos operacionais para efetivar a Migração, observando, dentre outros, os dispostos nesta cláusula.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                       |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE realizará, na Data Efetiva da Migração, o ingresso no PLANO DE DESTINO de cada Participante e Assistido que houver formalizado sua Opção pela Migração, bem como do montante do respectivo Crédito de Migração atualizado desde a Data do Cálculo, o qual será creditado integralmente na Conta de Participante, observando-se as subcontas previstas do Regulamento do PLANO DE DESTINO. | Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE realizará, na Data Efetiva da Migração, o ingresso no PLANO DE DESTINO de cada Participante e Assistido que houver formalizado sua Opção pela Migração, bem como do montante <b>da respectiva Reserva</b> de Migração <b>atualizada</b> desde a Data do Cálculo, <b>a</b> qual será <b>creditada</b> integralmente na Conta de Participante, observando-se as subcontas previstas do Regulamento do PLANO DE DESTINO. | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                                           |
| Parágrafo Segundo - O valor do Crédito de Migração, relacionado ao Participante e ao Assistido que optar pela Migração, posicionado na Data Efetiva da Migração, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da cota do PLANO DE DESTINO, que na Data Efetiva da migração será igual a R\$ 1,00 (um real).                                                                                                       | Parágrafo Segundo - O valor <b>da Reserva</b> de Migração, relacionado ao Participante e ao Assistido que optar pela Migração, posicionado na Data Efetiva da Migração, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da cota do PLANO DE DESTINO, que na Data Efetiva da migração será igual a R\$ 1,00 (um real).                                                                                                                            | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                                                                                           |
| Parágrafo Terceiro - No caso do Assistido que optar pela Migração, considerar-se-á cumprida, no PLANO DE DESTINO, a elegibilidade ao benefício assegurado pelo PLANO DE DESTINO correspondente ao que vinha recebendo no PLANO DE ORIGEM, conforme o caso.                                                                                                                                                                | Parágrafo Terceiro - No caso do Assistido que optar pela Migração, considerar-se-á cumprida, no PLANO DE DESTINO, a elegibilidade ao <b>respectivo</b> benefício assegurado pelo PLANO DE DESTINO.                                                                                                                                                                                                                                                    | Ajuste de redação para evitar ambiguidade em relação ao benefício transacionado em face da migração, cujo valor decorre da aplicação das regras do RPBB-CD. |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À ENTIDADE caberá, dentre outras previstas neste TERMO DE MIGRAÇÃO e nos Regulamentos dos PLANOS DE ORIGEM e de DESTINO, as seguintes obrigações:                                                                                                                                                                                                                                               | CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À ENTIDADE caberá, dentre outras previstas neste TERMO DE MIGRAÇÃO e nos Regulamentos dos PLANOS DE ORIGEM e <b>DE</b> DESTINO, as seguintes obrigações:                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ajuste redacional.                                                                                                                                          |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| VI - A ENTIDADE se obriga a encaminhar aos Participantes e Assistidos demonstrativo contendo o valor final do Crédito de Migração atualizado, que será alocado no PLANO DE DESTINO.                                                                                           | VI - A ENTIDADE se obriga a encaminhar aos Participantes e Assistidos demonstrativo contendo o valor final <b>da Reserva</b> de Migração <b>atualizada</b> , que será alocado no PLANO DE DESTINO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Substituir termo "crédito de migração" por "reserva de migração".                      |
| VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                 | Sem alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ENTIDADE e as PATROCINADORAS aceitam a migração voluntária de Participantes e Assistidos dos PLANOS DE ORIGEM para o PLANO DE DESTINO, nas condições previstas neste TERMO DE MIGRAÇÃO e nos demais documentos que compõem o processo de Migração. | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ENTIDADE e as PATROCINADORAS, <b>como forma de dar cumprimento ao Termo de Autocomposição, que figura como Anexo a este TERMO DE MIGRAÇÃO</b> , aceitam a migração voluntária de Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM para o PLANO DE DESTINO, nas condições previstas neste TERMO DE MIGRAÇÃO e nos demais documentos que compõem o processo de Migração, <b>cabendo:</b>                                                                                                                                                                                 | Explicitar a responsabilidade das partes no Termo de Autocomposição aprovado pelo TCU. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>I – à ENTIDADE diligenciar para a concretização da Migração nos moldes ajustados entre as PARTES no Termo de Autocomposição, e celebrar com as PATROCINADORAS, na condição de devedora, o contrato de confissão de dívida nele previsto, que ensejará a realização de avaliação atuarial do PBB e consequente aprovação de Plano de Equacionamento de Déficit – PED específico, devendo informar os Participantes e Assistidos sobre as respectivas implicações (tanto para os que optem pela Migração para o PLANO DE DESTINO como para os que decidam permanecer no PLANO DE ORIGEM),</b> |                                                                                        |

## QUADRO COMPARATIVO TERMO DE MIGRAÇÃO – SOMENTE ALTERAÇÕES

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | visando propiciar uma decisão informada e consciente de cada um deles; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | II – às PATROCINADORAS celebrar com a ENTIDADE, na condição de credoras, o contrato de confissão de dívida previsto no Termo de Autocomposição, cujo valor será impactado pelo incentivo de migração nele previsto, além de cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Autocomposição e neste TERMO DE MIGRAÇÃO.                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA</b> - Exceto quando expressamente disposto em contrário, todos os termos e condições estabelecidos no presente TERMO DE MIGRAÇÃO permanecerão em pleno vigor após a conclusão do processo de Migração, sem que tal fato interfira na manutenção e operacionalização dos PLANOS DE ORIGEM e do PLANO DE DESTINO, a partir da Data Efetiva da Migração, os quais permanecerão em funcionamento de forma totalmente segregada entre si, regidos por seus respectivos Regulamentos e Notas Técnicas Atuariais. | <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA</b> - Exceto quando expressamente disposto em contrário, todos os termos e condições estabelecidos no presente TERMO DE MIGRAÇÃO permanecerão em pleno vigor após a conclusão do processo de Migração, sem que tal fato interfira na manutenção e operacionalização dos PLANOS DE ORIGEM e DE DESTINO, a partir da Data Efetiva da Migração, os quais permanecerão em funcionamento de forma totalmente segregada entre si, regidos por seus respectivos Regulamentos e Notas Técnicas Atuariais. | Ajuste redacional. Excluído termo “do PLANO” da parte final. |